Regeliar. a consideração da Sia histoliste. \$ 28/02/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

OF MIRACA

Mensagem ao Projeto de Lei nº 007/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU Projeco de Lei Undinava RECEBIDO SOS Nº 0% /2020 Em 03 /03 /2020 Ilustríssima Senhora Presidente;

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e nobres Vereadores, projeto de lei nº 07/2020, que "autoriza desconto mensal de parcelas de plano e/ou serviços de saúde em folha de pagamento do servidor".

Em análise do mérito do projeto, consideramos a importância do referido projeto proporcionado aos servidores municipais a oportunidade de contratar planos e/ou serviços de saúde com a vantagem do menor custo e com a possibilidade de inclusão de seus dependentes utilizarem esses serviços.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria, dentro do prazo regimental, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Miracatu, 26 de fevereiro de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora **SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS**Digníssima Presidente da Câmara Municipal

Miracatu-SP

Museatu, 02/03/2020

Suell Tiemi Tanaka de Matea RG: 13.213.967-4 Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000 Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br FLS. 2

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU Projeco de Lei Undinavia RECEBIDO SOB Nº 06 / 2020 Em 03/03/2020 "AUTORIZA DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE PLANO E/OU SERVIÇOS DE SAÚDE EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR"

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao desconto do valor correspondente ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a planos e/ou serviços de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.
- Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos e/ou serviços de saúde poderá oferecer contratação ao servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente lei.

Parágrafo primeiro - Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos e/ou serviços de saúde firme convênio com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo segundo - Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

- Art. 3º Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.
- § único Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput os valores descontados para o Regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.
- **Art. 4º** A Associação dos Servidores Públicos Municipais poderá firmar plano coletivo de assistência à saúde para adesão individual, expressa e voluntária dos servidores, desde que se assegure das seguintes garantias:
  - o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado, constatado mediante pesquisa realizada pela Associação;

GM





Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br



- II) a cobertura do plano de saúde e/ou serviços de saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III) a cobertura do plano de saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;
- IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;
- V) o contrato deverá ter cláusula pela qual a operadora de plano e/ou serviços de saúde se obriga a notificar a Administração até o dia 15 de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores;
- Art. 5º Nos casos em que o servidor não optar por adesão ao plano oferecido pela Associação, os requisitos do artigo anterior deverão ser igualmente atendidos na contratação com a operadora de plano e/ou serviços de saúde, para permitir o acesso ao benefício do desconto em folha de pagamento previsto nesta lei.
- **Art.** 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeito Municipal

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Miracatu 26 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Miracatu - SP

PROTOCOLO GERAL 162/2020 Data: 28/02/2020 - Horário: 13:20 Legislativo